



GOVERNO DO ESTADO DE RIO DE JANEIRO
GOVERNADORIA

DE 28 DE MARÇO DE 1957

RESOLUÇÃO Nº 1.046

1592
28/03/57
SECRETARIA DE GOVERNO

INSTITUTO COMISSÃO DE
MICROBIOLOGIA E
FISIOLOGIA DE
LACTOBACILLUS

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RIO DE JANEIRO
DECRETA, para regulamentar o funcionamento do
Laboratório de Microbiologia e Fisiologia de Lactobacillus
do Instituto de Biologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro,
em conformidade com o disposto no artigo 1º da Lei nº 1.046
de 28 de março de 1957.

Art. 1º - Fica criada a Comissão

de Microbiologia e Fisiologia de Lactobacillus do Instituto de Biologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, com a seguinte composição:

Presidente: Diretor do Instituto de Biologia

Membros: Prof. Dr. ...
Prof. Dr. ...

Secretário: ...

Parágrafo 1º - O Presidente da Comissão terá voz e voto.

Parágrafo 2º - O Conselho Superior do Instituto de Biologia

deverá aprovar o funcionamento do Laboratório de Microbiologia e Fisiologia de Lactobacillus.

Parágrafo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º - O presente Decreto é registrado no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º - O presente Decreto é registrado no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º - O presente Decreto é registrado no Diário Oficial do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.02

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTA DE RONDÔNIA	IEF/RO
- ÂNGELO NUNO DE SANTANA CAMPOS	TITULAR
- ELIFAS JONHSON	SUPLENTE
COMISSÃO ESTADUAL DE PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DE RONDÔNIA	CEPA/RO
- IPUJUCAN RÉGIS DA SILVA	TITULAR
- MARIA MARGARIDA DUARTE MENDES	SUPLENTE
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA	SUDEPE
- RICARDO LOPES DA CRUZ	TITULAR
- GENÉSIO SOUZA LIMA FILHO	SUPLENTE
BANCO DO ESTADO DE RONDÔNIA	BERON
- EPAMINONDAS DE CAMPOS MOREIRA GOMES	TITULAR
- HERSON SOEIRO DIAS	SUPLENTE
COMPANHIA DE ARMAZÉNS GERAIS DE RONDÔNIA	CAGERO
- LUIZ SOARES LEAL	TITULAR
- URBANO DE PAULA FILHO	
ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	OCER
- NOÁ MATTONE	TITULAR
- ADEMAR GLICÉRIO BIANCHI	SUPLENTE

Art. 2º - A Comissão será coordenada pelo Secretário Adjunto de Estado da Agricultura e Abastecimento.

Art. 3º - Esta Comissão tem por finalidade elaborar, supervisionar e coordenar o Programa Estadual de Microbasias Hidrográficas do Estado de Rondônia.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de março de 1988, 100º da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador